



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



EMENDA ADITIVA Nº 001/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 457/2025

“ACRESCENTA A ALÍNEA “J)” AO ART. 5º DO PROJETO DE LEI Nº 457/2025, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ENVIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO, E REDAÇÃO FINAL, representadas pelos Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais apresentam EMENDA ADITIVA nos termos do art. 44, parágrafo único, do Regimento Interno. A Câmara Municipal de Envira aprova:

Art. 1º. Fica acrescentada a alínea “j)” ao Art. 5º do Projeto de Lei nº 457/2025, com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Poder Executivo está autorizado a:

(...)

j) A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por ato administrativo próprio do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).”



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES**



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade inserir a alínea “j)” ao art. 5º do Projeto de Lei em comento, disciplinando a possibilidade de transposição, remanejamento ou transferência de recursos entre Grupos de Natureza de Despesa e Modalidades de Aplicação, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

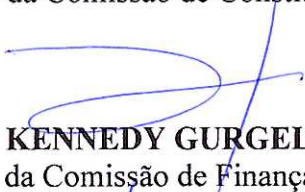
A medida está em estrita conformidade com o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que autoriza tais movimentações desde que previstas em lei específica e formalizadas por ato próprio da autoridade competente. Ao estabelecer que esses atos serão praticados pelo Presidente da Câmara, a emenda reforça a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, assegurando a adequada execução do seu orçamento sem necessidade de edição de decretos pelo Poder Executivo.

A previsão contribui para maior agilidade na gestão das dotações legislativas, permitindo ajustes internos necessários ao regular funcionamento da Câmara Municipal. Além disso, observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e separação dos poderes, ao delimitar a atuação do Presidente da Câmara às movimentações estritamente internas.

Dessa forma, a emenda fortalece a gestão orçamentária do Poder Legislativo, aprimora a técnica legislativa do dispositivo e garante plena conformidade com a ordem constitucional vigente.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Envira, 10 de dezembro de 2025.


Ver. **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Presidente da Comissão de Redação Final



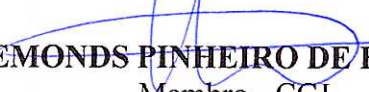
Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
SALA DAS COMISSÕES




Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Vereador-Relator-CCJ


Ver. **BRENO LOPES DE FRANÇA**
Vereador-Relator – CFO


Ver. **RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA**
Vereador-Relator – CRF


Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**
Membro - CCJ


Ver. **JOSÉ JORGE SAMPAIO**
Membro – CFO


Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**
Membro – CRF